Os derivativos são instrumentos financeiros recentes, datados a partir da década de 1950, cujo objetivo é modular o impacto de mudanças em índices como taxa de câmbio, taxa de juros e preço de *commodities*, por exemplo. Sua importância vem crescendo com a intensificação da globalização financeira e do comércio mundial.

Tendo isso em mente, o presente trabalho busca identificar as características e natureza jurídica dos principais contratos envolvendo derivativos, como o *swap* de proteção cambial. Objetiva-se, também, identificar as questões relativas a contratos de derivativos que vêm sendo apresentadas aos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e em que sentido têm sido as decisões dos referidos Tribunais. Para a consecução de tais objetivos fez-se levantamento doutrinário e jurisprudencial, aplicando-se o método dedutivo.

No que se refere à natureza jurídica do contrato de derivativos, há divergência doutrinária. O contrato de *swap* cambial, por exemplo, é identificado pela doutrina tanto como sendo próximo ao contrato de seguro quanto ao contrato de permuta, ou ainda considerado atípico.

Quanto às questões referentes a derivativos, suscitadas nos Tribunais sob análise, percebeu-se a existência de dois grandes grupos. O primeiro grupo refere-se à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, desdobrando-se em questões relacionadas, como conceito de consumidor e dever de informar. O segundo grupo, por sua vez, diz respeito à tributação dos rendimentos auferidos em aplicações ou operações financeiras envolvendo derivativos. Apesar de não haver unanimidade, a tendência é pela não aplicação do Código de Defesa do Consumidor e pela tributação dos rendimentos na fonte, com possibilidade de dedução de eventuais perdas.